



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026

Dispõe sobre o processo de normas para distribuição de aulas e/ou turmas aos professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, professores da Educação Infantil e professores de Educação Física, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Mauá da Serra - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de fixar normas para a distribuição de aula e/ou turmas aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação;

a necessidade de assegurar a organização, transparência e equidade no processo de distribuição de aulas e/ou turmas, garantindo critérios claros, objetivos e previamente estabelecidos para todos os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação;

a necessidade de garantir a continuidade do processo pedagógico, respeitando a formação, a habilitação, a experiência profissional e o vínculo funcional dos professores, de modo a promover a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes;

o princípio da gestão democrática do ensino público, assegurando previsibilidade, isonomia e publicidade aos atos administrativos relacionados à lotação e à organização das unidades escolares;

a necessidade de atender às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação Física, respeitando as características pedagógicas de cada etapa e componente curricular;

a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos, garantindo segurança jurídica, eficiência na gestão educacional e redução de conflitos no processo de distribuição de aulas e/ou turmas;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÍ

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio de sua Secretaria Municipal, regulamentar, organizar e coordenar o processo de distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas nas instituições de ensino aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida na Tabela de Classificação Geral do Magistério, a qual fixa, em ordem decrescente, a posição de cada professor, conforme critérios previamente definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º A Tabela de Classificação Geral do Magistério, contendo a ordem de classificação dos professores, será publicada no site oficial do Município de Mauá da Serra e amplamente divulgada nos grupos oficiais de WhatsApp dos professores, com antecedência mínima à data estabelecida para a distribuição das aulas e/ou turmas, assegurando a publicidade, a transparência e o direito à informação.

Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas será realizada no dia **28 de janeiro de 2026**, às **8 (oito) horas**, na **Escola Municipal Yukio Uemura**, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 5º A Tabela de Classificação Geral do Magistério observará critérios estabelecidos em ordem de prioridade, sendo as aulas e/ou turmas atribuídas aos professores conforme a seguinte ordem de classificação:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando-se a data de nomeação no cargo assumido no Município de Mauá da Serra, computando-se o tempo de serviço prestado de forma contínua ou não no magistério municipal.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

II – Havendo empate entre dois ou mais professores na contagem do tempo de serviço, será adotado como critério de desempate a maior titulação, considerando-se a data de expedição do diploma ou certificado mais antigo, observada a seguinte ordem:

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós-graduação;
- d) Graduação.

III – Persistindo o empate, será adotado como critério de desempate a maior idade, considerando-se a data de nascimento.

IV – Permanecendo ainda o empate, será considerado o maior número de filhos e, persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio público.

Art. 6º Para fins de classificação na Tabela de Classificação Geral do Magistério, a comprovação de conclusão dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado dar-se-á por meio de Diploma, Certificado ou Histórico Escolar, sendo válida inclusive para profissionais em estágio probatório.

Art. 7º Será considerado, para fins de classificação, apenas um curso de Graduação, um de Pós-Graduação e um de Mestrado, vedada a acumulação de títulos de mesma natureza na pontuação ou ordenação da Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Parágrafo único. A contagem do tempo de serviço será considerada até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º O tempo correspondente ao período em que o professor estiver afastado da docência em razão de licença, licença sem vencimentos, cessão ou cedência para o exercício de atividades estranhas à Educação Básica não será computado para fins de classificação na distribuição de aulas e/ou turmas, conforme disposto no artigo 45 do Estatuto do Magistério, que interrompe o interstício para promoção.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art. 9º Os professores detentores de dois padrões, correspondentes a cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada, obtidos por meio de concursos públicos distintos, terão o tempo de serviço computado separadamente a partir da admissão em cada concurso, figurando, portanto, em posições distintas na Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Art. 10 A troca de turmas, escola e/ou período entre professores, após a realização da distribuição de aulas, somente será permitida mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, devendo ambos os requerentes apresentar justificativa formal.

Art. 11 Os professores detentores de dois padrões distintos de cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada deverão assumir o primeiro padrão no período da manhã e o segundo padrão no período da tarde, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencialmente da sessão pública de distribuição de aulas, poderá ser representado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento oficial de identificação com assinatura do outorgante, nos termos da legislação vigente.

DA HORA - ATIVIDADE

Art. 13 Para fins de distribuição de aulas e/ou turmas aos professores em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação Básica, a carga horária semanal será organizada da seguinte forma:

I – aos professores com padrão de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídas 13 (treze) horas em sala de aula e 7 (sete) horas de hora-atividade;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

II – aos professores com padrão de 40 (quarenta) horas semanais, serão atribuídas 26 (vinte e seis) horas em sala de aula e 14 (catorze) horas de hora-atividade.

Art. 14 A hora-atividade destina-se aos professores em exercício da docência para a realização de estudos, planejamento, avaliação, registros, formação continuada e demais atividades de natureza pedagógica, devendo ser cumprida integralmente no mesmo local e horário de trabalho, conforme organização definida pela unidade escolar.

Art. 15 O controle e a fiscalização do efetivo cumprimento da hora-atividade são de responsabilidade da Coordenação Pedagógica e da Gestão de cada estabelecimento de ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 O Centro de Ensino para Transtorno do Espectro Autista (CETEA) não integrará o processo geral de distribuição de aulas e/ou turmas, uma vez que a demanda de atendimento para o ano letivo já foi previamente suprida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme necessidade pedagógica e administrativa.

Art. 17 As turmas da Sala de Recursos Multifuncional (SRM) serão atribuídas aos professores, observadas as seguintes alternativas:

I – professores detentores de 01 (um) padrão de 20 (vinte) horas semanais;

II – professores detentores de 01 (um) padrão de 20 (vinte) horas semanais que manifestarem interesse na ampliação de sua carga horária para mais 20 (vinte) horas semanais, na mesma turma;

III – professores detentores de 02 (dois) padrões distintos de 20 (vinte) horas semanais, ao assumir as turmas da Sala de Recursos Multifuncional (SRM), permanecerá com ambos os padrões fixados na mesma turma,



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

independentemente da posição ocupada na Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Art. 18 Os professores que assumirem as turmas da Sala de Recursos Multifuncional (SRM), havendo aulas vagas, também poderão assumir atividades de reforço escolar, conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 19 Para assumir as turmas da Sala de Recursos Multifuncional (SRM), o professor deverá possuir curso de Pós-Graduação em Educação Especial, devidamente comprovado por documentação hábil, nos termos da legislação vigente.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art. 20 Poderão assumir turmas de período integral da Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil Criança Esperança e Sementinhas de Vida, correspondentes às turmas Infantil 0, Infantil I, Infantil II e Infantil III, os profissionais que se enquadarem em uma das seguintes opções:

I – Professor detentor de 01 (um) padrão de cargo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, que, ao optar pela turma de período integral, terá sua carga horária ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, permanecendo fixado na mesma turma, sendo denominado Regente I;

II – Professor detentor de 02 (dois) padrões distintos de cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada, que, ao optar pela turma de período integral, permanecerá com ambos os padrões fixados na mesma turma, sendo igualmente denominado Regente I.

Art. 21 A opção prevista no inciso II do artigo anterior será assegurada independentemente da posição ocupada pelo professor na Tabela de



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Classificação Geral do Magistério, desde que haja disponibilidade de turma e atendimento à organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 22 Os profissionais que optarem por atuar nas turmas da Educação Infantil dos Centros Municipais de Educação Infantil Criança Esperança e Sementinhas de Vida, no regime de 20 (vinte) horas semanais, exercerão suas atividades exclusivamente nas aulas correspondentes à hora-atividade, com a denominação de Regente II, terá sua carga horária alocada no período da manhã ou da tarde, conforme a disponibilidade de turmas e a organização pedagógica de cada unidade escolar.

Parágrafo único. A opção pela alocação de um único profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nas turmas de Educação Infantil em período integral tem por finalidade assegurar a continuidade do trabalho pedagógico, fortalecer o vínculo professor-criança e promover a melhoria do rendimento da aprendizagem e do acompanhamento integral do desenvolvimento das crianças.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES EM UNIDADE ESCOLAR DE PERÍODO INTEGRAL ESCOLA MUNICIPAL SANDRA MARIA

Art. 23 Poderão optar por assumir as turmas de tempo integral da Educação Infantil (Pré-escola – 4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Municipal Professora Sandra Maria Alves Pereira da Fonseca, unidade escolar de período integral, os profissionais que se enquadrem em uma das seguintes opções:

I – Professor detentor de 01 (um) padrão de cargo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, que, ao optar pela turma de tempo integral, terá sua carga horária ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, permanecendo fixado na mesma turma;

II – Professor detentor de 02 (dois) padrões distintos de cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada, que, ao optar pela turma de tempo integral,



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

permanecerá com ambos os padrões fixados na mesma turma, independentemente da posição ocupada na Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Art. 24 Os profissionais que assumirem as turmas de tempo integral do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Municipal Professora Sandra Maria Alves Pereira da Fonseca serão responsáveis pelo desenvolvimento dos seguintes componentes curriculares:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – Arte;
- IV – Geografia;
- V – História;
- VI – Redação e Leitura;
- VII – Educação Digital e Computação (Robótica).

Art. 25 O componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – LEM (Inglês) será atribuído, preferencialmente, ao professor detentor de 20 (vinte) horas semanais e com formação em graduação em Letras – Português/Inglês, ou que esteja cursando graduação nessa área.

Parágrafo único. Na inexistência de profissional habilitado conforme o caput, a atribuição poderá ser realizada a professores com outras formações em nível superior, respeitada a organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 26 Aos professores detentores de 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas aulas parciais, no período da manhã ou da tarde, nos seguintes componentes curriculares:

- I – Ciências e Ensino Religioso (1º ao 5º ano – período da manhã);
- II – Oficina de Projetos (1º ao 5º ano – período da tarde);
- III – Campos de Experiência II (Pré-escola 4 e 5 anos e auxiliar o 1º ano – período da manhã)



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

IV – Campos de Experiência II (Pré-escola 4 e 5 anos e auxiliar o 2º ano – período da tarde).

Parágrafo único. A alocação de um único profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nas turmas de período integral tem como finalidade a melhoria do rendimento da aprendizagem, o fortalecimento do vínculo pedagógico e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos alunos.

DO REFORÇO ESCOLAR

Art. 27 As aulas de Reforço Escolar da rede municipal de ensino serão atribuídas exclusivamente aos professores previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, não integrando o processo regular de Distribuição de Aulas.

§ 1º A indicação dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se na necessidade de assegurar intervenções pedagógicas qualificadas, voltadas à superação das defasagens de aprendizagem, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º A escolha dos professores convidados considerará, prioritariamente, a experiência pedagógica, o conhecimento do currículo municipal, a capacidade de atuação com metodologias diferenciadas e o acompanhamento individualizado do processo de aprendizagem dos alunos.

§ 3º As aulas de Reforço Escolar terão caráter complementar, temporário e focalizado, conforme planejamento pedagógico pelas unidades escolares.

Parágrafo único. A atribuição específica das aulas de Reforço Escolar visa garantir continuidade pedagógica, efetividade das ações educacionais e melhoria dos indicadores de aprendizagem, atendendo aos princípios da eficiência, equidade e qualidade do ensino público.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 28 As aulas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas ao Professor de Educação Física, para atuação na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

§ 1º A atuação do Professor de Educação Física abrangerá o desenvolvimento de práticas corporais, atividades lúdicas, esportivas e recreativas, respeitando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo municipal e as especificidades de cada etapa e faixa etária.

§ 2º Havendo aulas vagas na unidade escolar ou ausência temporária de professor regente, o Professor de Educação Física deverá atuar em substituição, conforme necessidade da unidade escolar e organização da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a continuidade das atividades pedagógicas.

§ 3º A atuação em substituição, prevista no parágrafo anterior, terá caráter pedagógico, assegurando o acompanhamento dos alunos e o regular desenvolvimento das atividades escolares, não se caracterizando como desvio de função.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo visa garantir o andamento pedagógico da unidade escolar, o pleno atendimento aos alunos, a otimização dos recursos humanos e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Todos os professores participantes do processo de distribuição de aulas e/ou turmas deverão assinar lista de presença, na qual constará o registro das aulas e/ou turmas escolhidas para o ano letivo de 2026.

Art. 30 Os professores que tiverem interesse em interpor recurso visando à revisão da ordem de classificação na Tabela de Classificação Geral do



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Magistério deverão protocolá-lo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de formulário padrão, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao dia e horário marcados para a distribuição de aulas.

Art. 31 O professor que necessitar protocolar recurso para revisão de sua colocação, quando esta estiver sujeita a equívoco ou inconsistência, deverá apresentar documentação comprobatória que fundamente o pedido.

Art. 32 Concluído o processo de distribuição de aulas e/ou turmas e havendo professor que permaneça sem atribuição de turmas e/ou aulas, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de realocação, conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 33 O professor que estiver em extensão de carga horária não poderá apresentar mais de 7 (sete) atestados médicos no período de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso esse limite seja ultrapassado, o professor será exonerado da extensão de carga horária, observada a legislação vigente.

Art. 34 A relação das aulas e/ou turmas projetadas para o ano letivo de 2026 será divulgada previamente a todos os profissionais do magistério, com antecedência ao dia designado para a realização da distribuição de aulas.

Art. 35 O profissional ocupante do cargo efetivo de Professor no Município de Mauá da Serra que se encontre em permuta em outro município e exercendo função diversa da docência, como a de diretor escolar, não terá computada sua titulação (certificados, diplomas ou pós-graduação stricto sensu) para fins de classificação no processo de distribuição de aulas, considerando que não se encontra em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Art. 36 Os professores que assumirem turmas com aulas vagas, de forma parcial ou integral, deverão, para fins de cumprimento integral de sua carga horária, atuar, conforme necessidade da unidade escolar, nas seguintes atividades:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

- I – Substituição de outros profissionais em casos de ausências temporárias;
- II – Atuação em atividades de Reforço Escolar;
- III – Desenvolvimento de outras ações pedagógicas complementares, previamente organizadas pela unidade escolar.

Parágrafo único. A organização, o acompanhamento e o controle do cumprimento da carga horária prevista neste artigo ficarão sob a responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 37 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 01/2025.

Mauá da Serra, 23 de Janeiro de 2026.

Jéssica Caroline Costa

Portaria 265/2025

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

ANEXO I**PROCURAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) Procurador(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, com poderes para representar-me perante a Secretaria Municipal de Educação, para escolher as aulas e / ou turmas na distribuição de aulas para o ano letivo de 2026, com data marcada para o dia _____ de _____ de 202_____. responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de _____ de _____ de 202_____.

Mauá da Serra, _____ de _____ de _____

Assinatura

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Ivaí, nº 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 - CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

ANEXO II**RECURSO**

Eu, _____, Brasileiro(a), professor(a), efetivo(a) no Município de Mauá da Serra - PR, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade (RG) sob nº _____, classificado para a distribuição de aulas para o ano letivo de 202____ na ordem da colocação: _____ venho através do presente recurso solicitar a revisão, devido ao motivo de:

Conforme consta nos documentos em anexo:

- () I – Comprovação documental da data da nomeação do cargo, neste município;
- () II – Comprovante documental de maior titulação, graduação, especialização (pós-graduação);
- () III – Documento que comprove sua data de nascimento.

Sem mais nada para o momento e por ser a expressão da verdade, data e assino o presente recurso.

Mauá da Serra, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Professor(a)

Nome de quem recebeu o recurso _____

Ass _____

Mauá da Serra, _____ de _____ de 202____